

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano I | Edição 45



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano I | Edição 45

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal de Administração	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7
Aviso de Licitação	8
Secretaria Municipal de Educação	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.416 – DE 22 DE JUNHO DE 2020

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.213/19,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), destinado a atender insuficiência de dotação das seguintes verbas orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0217 - 111.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	120.000,00
Total do Órgão	120.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1296 - 220.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
1362 - 262.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
1429 - 220.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	50.000,00
1431 - 220.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	160.000,00
Total do Órgão	360.000,00
Total da Suplementação	480.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
0466 - 100.0060 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	120.000,00
Total do Órgão	120.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1254 - 220.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias – Civil	40.000,00
1283 - 220.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias – Civil	20.000,00
1286 - 220.0000 - 3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
1291 - 220.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	100.000,00
1325 - 213.0000 - 3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
1359 - 262.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	30.000,00
1361 - 262.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informática	20.000,00
Total do Órgão	360.000,00
Total da Anulação	480.000,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, para atendimento ao Projeto AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de junho de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.397 – DE 9 DE JUNHO DE 2020

“Exclui BEATRIZ ANDRADE PERES PIMENTEL e VITOR LUCAS CHECON do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, objeto do Decreto n.º 20.539/19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o ofício n.º 013/2020/COMAS/ATA/SP (expediente n.º 41.173/20) do Conselho Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica excluída BEATRIZ ANDRADE PERES PIMENTEL e incluída MARIA GABRIELA NASCIMENTO SARMENTO no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, objeto do Decreto n.º 20.539, de 19 de fevereiro de 2019, como membro representante da sociedade civil organizada/criança e adolescente/ARCA – Associação de Reinserção Social da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º Fica excluído VITOR LUCAS CHECON do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, objeto do Decreto n.º 20.539, de 19 de fevereiro de 2019, membro representante da sociedade civil organizada/Sindicatos Patronais.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de junho de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.408 – DE 16 DE JUNHO DE 2020

“Inclui membros junto aos Conselhos Gestores de Saúde (triênio 2019/2022), objeto do Decreto n.º 21.103/19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o ofício n.º 029/2020 – COMUS (expediente n.º 33.663/20) do Conselho Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam incluídos junto aos Conselhos Gestores de Saúde, objeto do Decreto n.º 21.103, de 19 de dezembro

de 2019, e definidos nos incisos deste artigo, os seguintes membros:

I - UBS Néelson Gaspar Dip (Alvorada):

a) Representantes dos trabalhadores:

1) Cláudia Alice Espírito Santo Angelopoulous, R.G. n.º 24.374.058-X;

2) Maria Rodrigues de Souza, R.G. n.º 6.847.403-9.

b) Representante do Gestor:

- Priscila dos Santos Dias, R.G. n.º 45.213.730-5.

II - UBS Dr. Augusto Simpliciano Barboza (Planalto):

a) Representante dos trabalhadores:

- Diego Roberto Moreno, R.G. n.º 33.640.572-8.

III - UBS Raimunda de Souza Martinez (São Vicente):

a) Representante dos trabalhadores:

- Ticiane Inácio Matias, R.G. n.º 42.218.692-2.

b) Representante dos usuários:

- Sueli de Fátima Alcântara, R.G. n.º 9.342.291-X.

IV - UBS Ezequiel Barbosa (São José):

a) Representante dos usuários:

- João Carlos Oliveira da Cunha, R.G. n.º 22.069.326-2.

b) Representante do Gestor:

- Amanda Zanata Barbuio, R.G. n.º 42.309.223-6.

V - UBS Farmacêutico Antônio Saraiva (Iporã):

a) Representantes dos usuários:

1) Zilza Dalva da Silva Freire, R.G. n.º 12.289.818-7;

2) Maria das Graças Garcia, R.G. n.º 9.630.244-6.

b) Representante do Gestor:

- Priscila dos Santos Dias, R.G. n.º 45.213.730-5.

VI - UBS Dr. Jessy Villela dos Reis (Morada dos Nobres):

a) Representantes dos trabalhadores:

1) Cristiane Caravante Sanchez, R.G. n.º 22.069.524-6;

2) Ariane Freire de Freitas, R.G. n.º 46.837.780-3;

3) Ester Barbosa Souza da Silva, R.G. n.º 59.435.611-8.

b) Representantes do Gestor:

- Juliana Cristina Makahajda, R.G. n.º 32.972.691-2

VII – UBS Dr. Satoru Okida (Atlântico):

a) Representantes dos trabalhadores:

1) Rita de Cássia Mendes Almeida, R.G. n.º 25.097.172-0;

2) Janedite Nunes dos Santos, R.G. n.º 33.854.145-7.

b) Representantes dos usuários:

1) Álvaro Blimlein Almeida, R.G. n.º 18.832.120-2;

2) Milena Virgínia da Silva, R.G. n.º 33.774.020-3;

3) Paulo Henrique Santos Antão da Silva, R.G. n.º 26.492.589-0;

4) Vilma da Conceição Felipe, R.G. n.º 24.432.733-6.

c) Representante do Gestor:

- Ana Maria dos Santos Dias, R.G. n.º 22.843.507-9.

VIII - UAMO Irmã Dulce (Taveira):

a) Representante dos trabalhadores:

- Elaine Cristina Soares, R.G. n.º 27.991.432-5.

b) Representantes dos usuários:

1) Eliana Galvão Pires, R.G. n.º 25.095.625-1;

2) Maria Isabel Siqueira Leite de Araújo, R.G. n.º 25.105.156-0.

IX - UBS José Pereira da Silva Filho (Jacutinga):

a) Representante dos trabalhadores:

- Sandra Maria Oliveira, R.G. n.º 41.849.894-5.

b) Representantes dos usuários:

1) Juscelino José da Silva, R.G. n.º 10.158.048;

2) Marcos Banhado, R.G. n.º 23.656.276-9.

X - UBS Dr. Ghazi Osman Baracat (Dona Amélia):

a) Representante dos trabalhadores:

- Gláucia Moreira Rocha dos Santos, R.G. n.º 30.189.985-X.

XI - UBS Walter Divino da Costa (Pedro Perri):

a) Representante dos usuários:

- Pollyana Maria Fuga Santos, R.G. n.º 25.042.552.

XII – UAMO – PRATA:

a) Representante dos trabalhadores:

- Daniele Aparecida Moura, R.G. n.º 48.820.329-6.

XIII – UBS Maria Tereza de Andrade (Nossa Senhora Aparecida):

a) Representantes dos trabalhadores:

1) Natalie Peruzzo Lourenço, R.G. n.º 32.438.277-7;

2) Aparecida Pereira Cassiano Freire, R.G. n.º 27.427.312-3;

3) Hélien Cristina Marin, R.G. n.º 29.940.263-0;

4) Valquiria Vissani da Silva, R.G. n.º 28.937.844-8.

b) Representantes dos usuários:

1) Carlos Alberto Cassiano, R.G. n.º 27.427.319;

2) Ivonete Ferreira, R.G. n.º 5.506.894-0;

3) Fernando César Pinto, R.G. n.º 33.926.013-0;

4) Rosemeire Moreira Insfram, R.G. n.º 20.002.972-1.

c) Representante do Gestor:

- Jéssica Faria Barbosa, R.G. n.º 44.556.317-5..

XIV - UBS Sidney Cinti – Prefeitão (Águas Claras):

a) Representantes dos trabalhadores:

1) Amanda Pereira Souto, R.G. n.º 53.418.636-1;

2) Gabriely Caroline Pereira, R.G. n.º 57.136.466-4.

b) Representante dos usuários:

- Simone Sobral Valério Gonzales Domingues, R.G. n.º 24.761.070-7.

c) Representante do Gestor:

- Ana Maria dos Santos Dias, R.G. n.º 22.843.507-9.

XV – UBS Dr. Marco Aurélio Pereira (Centro):

a) Representantes dos trabalhadores:

1) Carla Renata Pinto Jones, R.G. n.º 27.861.461-9;

2) Soraya Silva Espírito Santo, R.G. n.º 32.009.304-6;

3) Márcia Raquel Alexandre, R.G. n.º 19.181.239;

4) Elisângela Alves de Aquino Reis, R.G. n.º 40.424.051-3.

b) Representantes dos usuários:

1) Eliane Alves Vicente, R.G. n.º 14.764.876;

2) Maria Augusta Mello, R.G. n.º 9.652.047-4;

3) Ricardo Cavalcante de Sá, R.G. n.º 21.959.453-3.

c) Representante do Gestor:

- Emiliane de Cássia Sversut Almeida, R.G. n.º 28.972.969-5.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de junho de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.409 – DE 16 DE JUNHO DE 2020

“Altera a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE (quadriênio 2017/2021), objeto do Decreto n.º 19.387, de 3 de julho de 2017”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício SME n.º 280/2020 (expediente n.º 39.002/20) da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam excluídas CLÁUDIA SIMONE BRENHA SIMÕES e VALÉRIA ROMEIRO DECHICHI, e incluídas ADRIANA ALVES TORRES e IDALINA GARCIA FERREIRA na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, objeto do Decreto n.º 19.387, de 3 de julho de 2017, na qualidade de membros titular e suplente, respectivamente, como representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de junho de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SILVANA SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração**Atos Oficiais****Portarias**

01- Portaria DRH nº 754, de 22/06/2020, concede a JULIA BATISTA TRINDADE SANCHES, RG Nº 33.098.970-4, candidata nomeada através do decreto 21.371, de 30/05/2020, para o cargo de “PSICÓLOGO”, prorrogação do prazo de posse até 02/07/2020.

Araçatuba, em 22 de junho de 2020.

VALDECIR CUNHA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos**Comunicados**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO PRESECIAL N.º 015/2020 - PROCESSO N.º
539/2020
COMUNICADO

O Pregoeiro, a Equipe de Apoio e a Equipe Técnica, nomeados através da Portaria GP N.º 005/2020 e Portaria GP N.º 104/2020, TORNA PÚBLICO, aos interessados que, decorrido o período de suspensão da sessão da licitação supra, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM LOCAIS DETERMINADOS NA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS”, após análise das propostas apresentadas, conforme relatório disponibilizado no site do Município: www.aracatuba.sp.gov.br, comunica a REABERTURA do certame Licitatório às Empresas Credenciadas, a saber: SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA; A. C. M. D PRESTAÇÕES DE SERVIÇO EIRELI - EPP; SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI; G. F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE LIMPEZA; WELDER W. M. J. DE SOUZA EIRELLI; BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI EPP; VALE AMBIENTAL; MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI; WELLINTON REGIS PEREIRA LIBERAL - EIRELI; CARVALHO MULTISSERVIÇOS EIRELI; B.R.U SERV SERVIÇOS EIRELI; ZAMPEC SERVIÇOS LTDA; DND ENGENHARIA E MÃO DE OBRA; CENTURION SERVIÇOS EIRELI; GERÔNICO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI; SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO - EIRELI; ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI - EPP e WANER SOARES TEIXEIRA LIMPEZAS E CONTRUÇÕES

EIRELI, dar-se-á, às 09h00min no dia 24 de junho de 2020, na sala de licitação no Paço Municipal, Rua Coelho Neto, 73 – Araçatuba-SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 22 de junho de 2020

VITOR MATHEUS COELHO - Pregoeiro

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020 - PROCESSO N.º 703/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTA, NAS UNIDADES ESCOLARES - MERENDA NO LAR.

Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” serão recebidos até as 09h00min do dia 29 de junho de 2020, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 – Araçatuba – SP.

Caso o(s) item(ns) referentes à “COTA RESERVADA”, tornem-se FRACASSADO ou DESERTO, e a Licitação seja repetida para o MERCADO GERAL, poderão participar todas as empresas que satisfaçam todas as exigências do Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 22 de junho de 2020.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO da SME nº 06 de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a organização das atividades não presenciais e orientações às famílias no período em que perdurar o isolamento social decorrente das medidas preventivas de combate ao Coronavírus – COVID- 19, no âmbito do Programa Estudo no Lar, nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e nas

instituições educacionais filantrópicas conveniadas de Araçatuba/SP.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando a Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento do Coronavírus, ressaltando a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades complementares essenciais”;

- Considerando a Portaria nº 356 da Presidência da República, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamentou a lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, qualificou como “essenciais” as atividades complementares e serviços “indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”;

- Considerando a Medida Provisória nº 934 da Presidência da República, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

- Considerando o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que determinou a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Estadual da Educação, observada a “segurança alimentar dos alunos”;

- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo;

- Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

- Considerando o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 22 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades complementares não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

- Considerando o Decreto nº 21.283 de 20 de março

de 2020, do Prefeito Municipal de Araçatuba, que declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e dá outras providências;

- Considerando o Decreto nº 21.287 de 22 de março de 2020, do Prefeito Municipal de Araçatuba, que acrescenta dispositivos ao Decreto nº 21.283 de 20 de março de 2020, o qual declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e dá outras providências;

- Considerando o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 20 de dezembro de 1994, no artigo 32, § 4º, o qual prevê que o ensino fundamental será presencial, sendo a educação a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- Considerando a deliberação 177/220 do Conselho Estadual da Educação - SP, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências;

- Considerando a deliberação 01/2020 do Conselho Municipal de Educação de Araçatuba que estabelece que no cenário vigente e devido à urgência na reorganização dos calendários escolares, adotará as mesmas diretrizes contidas no Decreto nº 64.681/2020 e na Deliberação CEE 177/2020;

- Considerando a necessidade de organização das atividades complementares de Educação a Distância nas EMEBs do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba, enquanto perdurar o isolamento social, previsto nas legislações federais, estaduais e municipais supracitadas;

- Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do processo de organização das atividades não presenciais nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e nas instituições educacionais filantrópicas conveniadas e orientações às famílias previstos na Resolução nº 04/2020 enquanto perdurar o isolamento social decorrente das medidas preventivas de combate ao Coronavírus – COVID-19. Tendo em vista que essa ação visa subsidiar as unidades escolares no planejamento, registros e acompanhamento do processo pedagógico e administrativo no âmbito do Programa Estudo no Lar.

Resolve:

Art. 1º - Ficam instituídas as atividades não presenciais para os alunos das EMEBs de Ensino Fundamental regular e EJA, e a orientação aos pais ou responsáveis pelos alunos da Educação Infantil, inclusive das instituições educacionais filantrópicas conveniadas, tendo em vista atender os preceitos da LDB 9394/96, especialmente o previsto no artigo 32, § 4º, no período em que perdurar o isolamento social determinado pelo Prefeito Municipal de Araçatuba.

Art. 2º - As atividades padronizadas destinadas aos alunos de cada ano escolar, serão disponibilizadas quinzenalmente, a partir do dia 7/04/2020 nas mídias sociais, e a partir de

09/04/2020, por meio de um cronograma de atividades que deverão ser acessadas pelos alunos ou pais no Sistema Demandanet pelo endereço - aracatuba.demandanet.com. Na impossibilidade de acessar o material pelo Sistema Demandanet, as famílias poderão retirar as atividades padronizadas, por meio de material impresso, na unidade escolar onde o aluno é matriculado. Poderão também ser disponibilizados materiais e atividades complementares, por outros meios eletrônicos definidos pelas equipes escolares, bem como por meio de material impresso a ser distribuído aos pais ou responsáveis, que não tiverem como acessar os meios eletrônicos disponibilizados.

§ 1º - As atividades padronizadas serão organizadas pela equipe de Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sendo disponibilizadas aos professores que atuam nas salas de ensino fundamental regular, da Educação de Jovens e Adultos e da educação infantil das EMEBs, para que estes insiram tais atividades no Sistema Demandanet, à sua respectiva turma e em outras mídias digitais disponíveis ou, por meio de material impresso a ser distribuído aos pais ou responsáveis, que não tiverem como acessar os meios eletrônicos disponibilizados.

§ 2º As atividades complementares, organizadas pela equipe escolar, considerando o desenvolvimento específico de cada turma, para alunos do ensino fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos deverão promover um ritmo diário de estudos, garantindo assim a continuidade das aprendizagens, bem como o desenvolvimento de conteúdos e habilidades previstas nos planos escolares. Importante salientar, que essas atividades, não substituem as atividades padronizadas, devendo ter caráter complementar.

§ 3º - Em relação à educação infantil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) vigentes não preveem a oferta da modalidade de Educação a Distância (EAD) para essa etapa, mesmo em situações emergenciais. Neste sentido, as orientações deverão ser voltadas à família, para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais.

Art. 3º - A partir de 07/04/2020, os professores receberão as orientações necessárias da Secretaria Municipal de Educação, via on-line, por meio de um tutorial explicativo e formativo, com objetivo de capacitá-los para o uso das ferramentas da plataforma na inserção das atividades padronizadas e complementares nas turmas cadastradas sob sua responsabilidade na plataforma Demandanet, até 09/04/2020.

§ 1º - Os professores poderão optar em realizar os estudos, envio e acompanhamento das atividades padronizadas e complementares pelo sistema Home Office de trabalho, devendo nestes casos arcar com os recursos necessários como equipamentos tecnológicos com conexão com a internet, ligações telefônicas, etc. ou optar pela utilização destes recursos na unidade escolar que deverá permanecer aberta,

com funcionamento assegurado através do revezamento dos profissionais, observando as recomendações da OMS acerca das medidas preventivas de combate ao Coronavírus–COVID-19.

§ 2º Os professores deverão manter contato com as famílias dos alunos sob sua responsabilidade, a fim de sanar eventuais dúvidas dos alunos e famílias, dar suporte às famílias na utilização do sistema e na retirada do material impresso, no decorrer da realização das atividades padronizadas e complementares.

§ 3º - Os alunos deverão realizar as atividades padronizadas e complementares on-line na plataforma Demandanet e/ou impressas, no período estabelecido no cronograma das atividades, em horários flexibilizados e que atendam as necessidades das famílias.

§ 4º - Após disponibilizarem as atividades padronizadas e complementares aos alunos e constatando que não houve a devolutiva no período de três dias, os professores deverão entrar em contato com as famílias, na intenção de orientá-las quanto ao acesso à plataforma, ou, na impossibilidade do acesso por meios digitais possam retirar o material impresso na escola onde os mesmos estão matriculados, em dia e horário agendado, dentro da quinzena de estudos vigente.

§ 5º - Havendo necessidade eminente, e para garantir a realização das atividades pelos alunos, os professores poderão, seguindo todas as medidas preventivas divulgadas pelo Ministério da Saúde, realizar orientações presenciais às famílias, em dias e horários previamente agendados.

§ 6º - Caberá ao professor de cada turma o preenchimento quinzenal do Anexo I, referente ao seu respectivo campo de atuação, informando explicitamente os meios utilizados para se comunicar com as famílias e demais informações acerca da disponibilização e acompanhamento das atividades encaminhadas, considerando a plataforma do DemandaNet como o meio oficial.

Art. 4º Em cada unidade escolar será constituída uma Comissão Pedagógica Emergencial, responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do Programa Estudo no Lar (monitorar o envio e recebimento das atividades padronizadas e complementares pelas famílias; acompanhar, junto aos professores das diversas turmas, as devolutivas das atividades pelos alunos; subsidiar e apoiar os professores com dificuldades na implementação e uso das ferramentas digitais proposta nesta resolução; organizar a escala de revezamento de profissionais para impressão, distribuição e recolhimento das atividades dos alunos que não conseguirem acessar por meios digitais).

Parágrafo Único - A Comissão Pedagógica Emergencial será constituída obrigatoriamente, pelo Diretor de Escola, pelo Professor Coordenador Pedagógico e por três professores da unidade escolar, cabendo ao diretor da unidade escolar a realização do registro quinzenal das ações realizadas por todos os segmentos, considerando as informações contidas no Anexo I, a fim de assegurar o desenvolvimento de todos os

alunos e, ao final do isolamento social, submeter os registros à apreciação do Conselho de Escola e à Secretaria Municipal de Educação para homologação da compensação de horas letivas, caso o período de suspensão das aulas assim exija.

Art. 5º- Será encaminhado pela equipe de orientação pedagógica um roteiro para o desenvolvimento das atividades padronizadas quinzenais, contendo a especificação do componente curricular, objetivos, conteúdo contemplado e materiais necessários, a fim de subsidiar o preenchimento do Anexo I-A. Cada unidade escolar poderá acrescentar atividades complementares pertinentes ao desenvolvimento de sua turma. As atividades aqui descritas (padronizadas e/ou complementares) devem ser registradas no Anexo I pelo professor de cada turma.

§ 1º - Será disponibilizado um canal 0800 aos alunos que receberem material impresso e que não possuam meios para o contato com seu professor, a fim de sanar eventuais dúvidas relacionadas às atividades, contando com o atendimento de professores plantonistas.

§ 2º - Os professores que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral, Escolas com Complementação Educacional e CEMFICAs serão escalados para atuar em forma de revezamento no atendimento do serviço de 0800, respeitando seu horário regular de trabalho e as recomendações para o distanciamento social.

§ 3º - Não havendo demanda para o atendimento através do canal 0800, os professores descritos no parágrafo anterior ficarão à disposição de suas respectivas unidades escolares, a fim de colaborar nas demandas necessárias indicadas pela equipe gestora e/ou Comissão Pedagógica Emergencial.

§ 4º - Os professores e monitores que atuam nos Cemficas também ficarão à disposição das escolas em que os alunos estão matriculados no ensino regular, a fim de manter um trabalho de integração das ações, incluindo o contato e acompanhamento dos alunos na realização das atividades não presenciais e para orientações às famílias.

Art. 6º- As instituições filantrópicas educacionais conveniadas deverão seguir as normativas contempladas nesta Resolução, realizando um trabalho integrado às ações da Secretaria Municipal de Educação devendo, ainda, elaborar um Plano de Trabalho Educacional Temporário e Emergencial, a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência. Neste Plano de Trabalho deverá constar justificativa; metodologia; cronograma das atividades a serem realizadas, indicando a ação, o período, as ferramentas utilizadas, o responsável pela ação, registros e avaliação; plano de aplicação dos recursos financeiros e; cronograma de desembolso para o período que perdurar o isolamento social. O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado ao setor de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação até 30/04/2020.

Art. 7º- O processo avaliativo e o registro das atividades padronizadas e complementares realizadas no período de isolamento social, considerará o cumprimento do cronograma

previsto, bem como os critérios avaliativos definidos na resolução SME 05/20.

Parágrafo único- As atividades padronizadas e complementares realizadas pelos alunos no período de suspensão das aulas, por meios digitais ou material impresso, serão computadas como atividades letivas, considerando os conteúdos e habilidades previstas para cada ano escolar.

Art. 8º- Para a Educação Infantil será disponibilizado, às famílias por meio da plataforma Demandanet, mídias sociais, ou material impresso, orientações gerais sobre como manter um ritmo diário de estímulos para bebês, crianças muito pequenas e crianças pequenas, especialmente, pela realização de atividades lúdicas e estimuladoras do desenvolvimento das diferentes linguagens.

Art.9º - Deverá ser assegurado pela coordenação pedagógica de cada unidade escolar, em consonância com os direcionamentos do Departamento de Educação, material de estudo para que as horas da jornada docente destinadas ao trabalho pedagógico referente ao HTPC e HTPP sejam integralmente cumpridas, mesmo no sistema home Office de trabalho.

Parágrafo Único—Caberá ao coordenador pedagógico de cada unidade escolar manter atualizados os registros das pautas de estudo.

Art. 10 - Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão manter canal de comunicação com as famílias dos alunos sob sua responsabilidade, disponibilizando orientações para que as crianças possam continuar sendo estimuladas em ambiente domiciliar ,realizando o registro sistemático de cada contato, bem como o preenchimento do Anexo I-D e demais documentos solicitados pela Divisão de Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da equipe pedagógica da unidade escolar (diretor, coordenador, professor PEB-I, professor PEB-II do Atendimento Educacional Especializado, de Arte e de Educação Física) a análise da necessidade e elaboração das adaptações curriculares aos alunos público-alvo da educação especial ou que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem.

Art. 11 - Caberá aos professores de Arte e de Educação Física, junto aos orientadores de área, elaborar, encaminhar e monitorar, por meio da plataforma DemandaNet, demais mídias ou material impresso, atividades e orientações a serem disponibilizadas aos alunos.

Art. 12 - A equipe multidisciplinar em parceria com a área da enfermagem e intérprete de libras deverá produzir materiais destinados às crianças das diferentes faixas etárias, pais e responsáveis, voltados ao fortalecimento das relações familiares, controle emocional frente ao isolamento imposto pela pandemia bem como às formas necessárias à prevenção da COVID-19.

Art. 13 - Em atendimento ao disposto nesta resolução, os profissionais envolvidos no Programa Estudo no Lar, poderão

optar pelo sistema de trabalho em home office, e neste caso, arcar com os recursos necessários, bem como equipamentos tecnológicos com conexão à internet, ligações telefônicas, etc. ou pela utilização destes recursos na unidade escolar ou no setor ao qual pertence.

§ 1º - As unidades escolares, sem exceção, deverão permanecer abertas, com funcionamento assegurado através do revezamento dos profissionais docentes e não docentes, respeitando-se todas as medidas preventivas à proliferação do coronavírus.

§ 2º - É de responsabilidade do diretor de escola e/ou da Comissão Pedagógica Emergencial, a organização da escala de revezamento dos profissionais que atuarão de forma presencial, assegurando que haja, diariamente, pelo menos um profissional docente e outro não docente presentes, acompanhados da equipe de limpeza, em turnos de, no mínimo, 4 (quatro) horas, (8h às 12h e das 13h às 17h).

§ 3º - Nos dias agendados para a entrega de materiais às famílias, deverão ser escalados profissionais em quantidade suficiente para assegurar o atendimento com agilidade e garantia das medidas preventivas de combate ao Coronavírus.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ad referendum do Conselho Municipal de Educação de Araçatuba.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 04, de 02 de abril de 2020.

Parágrafo único. Esta Resolução não será aplicada às situações definitivamente constituídas sobre a vigência da Resolução SME nº 04, de 02 de abril de 2020.

Observação: Integram esta Resolução os anexos “A” (PEB-I Ensino Fundamental); “B” (PEB-I Educação Infantil); “C” (PEB-II Arte e Educação Física); “D” (PEBII-Educação Especial); “E” (Coordenador Pedagógico).

Araçatuba, 19 de junho de 2020.

Silvana de Sousa e Souza

Secretária Municipal de Educação